

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

LEI Nº 10.563, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.533, de 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.533, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito especial para fins de ressarcimento dos danos causados em imóvel particular, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º

07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.1011 – Calçadas de Passeio - Recurso 0001	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.850,00
Total ESPECIAL	R\$ 3.850,00

Art. 3º

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	
Recurso 0001	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.850,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 3.850,00

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

LEI Nº 10.564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo descrita, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Nomeação	Motivo para prorrogação	Período
Andreia Scherer da Silva	Professor de Educação Infantil	Decreto nº 9.784/2016	14/03/2016	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Fica dispensada a previsão orçamentária do impacto financeiro conforme previsto no Art. 16, § 4º da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

LEI Nº 10.565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 21 (vinte e um) professores de ensino fundamental, anos iniciais e final, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 16 (dezesesseis) professores de educação infantil, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º As contratações temporárias serão realizadas para atender as demandas da educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 612.936,37 (seiscentos e doze mil, novecentos e trinta e seis mil e trinta e sete centavos)), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (340)

Total SUPLEMENTAR

R\$ 612.936,37

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit recurso 0031 FUNDEB referente exercício de 2017 R\$ 612.936,37

Total FONTE DE RECURSOS R\$ 612.936,37

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes do art. 2º desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 726.114,40 (setecentos e vinte e seis mil, cento e catorze reais e quarenta centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (384) R\$ 541.487,08

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.013.2014 – Manutenção do FUNDEB – Ed. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (404) R\$ 184.627,32

Total Suplementar R\$ 726.114,40

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 7º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro 2017 dos seguintes recursos:
0020 MDE R\$ 541.487,08
0031 – FUNDEB R\$ 184.627,32

Total FONTE DE RECURSOS R\$ 726.114,40

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

LEI Nº 10.566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores, monitor de creche e secretária de escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) professores de anos iniciais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de anos finais - história, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) secretário de escola, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.662,15 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 5º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais, decorrente dos pedidos de exoneração dos servidores titulares dos cargos de professor de anos iniciais, professor de anos finais, monitor de creche e secretário de escola.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

Art. 6º As contratações dos professores de anos iniciais e final, terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 7º As contratações do monitor de creche e secretário de escola, terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas com recursos já incluídos no presente orçamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

LEI Nº 10.567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear até 12 (doze) bolsas de estudos referentes a contratação de estagiários para a ALSEPRO - Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as bolsas de estudos para a contratação de até 12 (doze) estagiários para a ALSEPRO – Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.744/0001-47, com sede na Rua Silva Jardim, nº 96, sala 202, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O valor mensal de cada bolsa de estudos é de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais), e o custeio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das bolsas de estudos, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Paragrafo Único - O Município efetuará o pagamento diretamente ao agente integrador responsável pela gestão dos estagiários da ALSEPRO.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal caberá custear os valores referentes as bolsas de estudos, sendo a ALSEPRO, responsável pela seleção, contratação, controle de efetividade e demais atividades inerentes ao estágio.

Art. 4º O Município firmará contrato com o agente integrador, no qual, constarão as obrigações e deveres das partes.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
06.181.0016.2135 – Apoio à Segurança Pública – Recurso: 0001
3.3.90.39 – Serviços de terceiros PJ (879)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

DECRETO Nº 10.487, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.558/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic - Desenv - Econ., Turismo e Agricultura	
23.691.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econ. e Inovação	
Recurso: 0001	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (608)	R\$ 78.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 78.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic - Desenv - Econ., Turismo e Agricultura	
23.691.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econ. e Inovação	
Recurso: 0001	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (609)	R\$ 78.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 78.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

DECRETO Nº 10.488, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.542/18, alterada pela Lei nº 10.561/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.709.332,00 (três milhões, setecentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.259.332,00

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.450.000,00

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.709.332,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 409.332,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 400.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
Total FONTE DE RECURSOS	R\$ 3.709.332,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

DECRETO Nº 10.489, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.562/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 288.112,50 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 – Infraestrutura Desporto Amador	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 288.112,50
(recurso vinculado 1246)	
Total ESPECIAL	R\$ 288.112,50

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Contrato de Repasse CAIXA 852757/2017/ME/Caixa Operação nº 1045.151-80/2017	
(Fechamento da Quadra Poliesportiva Coberta no Bairro Moinhos D'Água e a Reforma do Pavimento no Centro Esportivo Municipal)	
Total Fonte de Recursos	R\$ 288.112,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

DECRETO Nº 10.490, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.568/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 509.587,88 (quinhentos e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 509.587,88
(recurso vinculado 1244 - Progr. Novas Turmas Educ. Infantil)	
Total ESPECIAL	R\$ 509.587,88

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financ. 2017	
Rec. 1244 – Progr. Novas Turmas Educ. Infantil	R\$ 508.419,24
- Arrec. a maior 2018	
Rec. 1244 – Progr. Novas Turmas Educ. Infantil	R\$ 1.168,64
Total Fonte de Recursos	R\$ 509.587,88

Art. 3º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 509.587,88 (quinhentos e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (395)	R\$ 509.587,88
(recurso vinculado 0020 – MDE)	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 509.587,88

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (385)	R\$ 509.587,88
(recurso vinculado 0020 – MDE)	
Total Fonte de Recursos	R\$ 509.587,88

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

EDITAL S E A D N.º 059-02/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 001/16 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 22 de fevereiro a 05 de março de 2018, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a função que menciona conforme tabela abaixo, regidos pelo Regime Jurídico Único - RJU, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital, pelas demais disposições legais vigentes e baseado no Regulamento de Seleções Simplificadas conforme Decreto nº 9.990/2016.

1- DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, VAGA(S) e VENCIMENTO BÁSICO:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MÊS 02/2018
MONITOR DE CRECHE	30h/s	Ensino médio modalidade "Normal" (Magistério)	16 vagas imediatas e cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante ou outro afastamento legal.	R\$ 1.486,96

1.1 - A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE QUE SE TRATA ESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CORRESPONDE AO EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

Zelar e executar trabalhos de cuidado com as crianças em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.; Organizar e executar situações que proporcionem atividades lúdicas e recreativas às crianças; Proporcionar atividades diversas visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento a crianças com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; Colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; Participar de atividades extraclasse e períodos dedicados à formação continuada; Executar outras tarefas afins.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por, no mínimo, três membros designados através da Portaria nº 25.364/2018.

2.2 - Todos os atos e/ou editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no site do município, www.lajeado.rs.gov.br, link concurso e processo Seletivo e no diário oficial eletrônico do município, a exceção do edital de abertura que terá o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

2.3 - O processo seletivo simplificado constituir-se-á por prova de Títulos de caráter classificatório, avaliados pela Comissão conforme critérios definidos no Anexo I deste Edital, com a entrega da cópia dos mesmos no momento da inscrição do candidato.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

Período	Horário	Local
De 22 de fevereiro a 05 de março de 2018	Das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h. Na sexta-feira, das 8h30min às 12h.	Prefeitura Municipal - Rua Coronel Júlio May, 242 – no Departamento de Recursos Humanos (2º andar).

3.1 - Condições para inscrição:

3.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas constantes do art. 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais (declaração de quitação eleitoral) e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista);

3.1.4 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - Documentação necessária:

3.2.1 - No ato da inscrição, será exigida do candidato a apresentação de cópias (frente e verso), com originais para conferência, dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

b) Relação e cópia dos títulos (com originais para conferência), conforme anexos I e II.

3.2.2 - Havendo divergência de nomes nos documentos apresentados, de acordo com item 3.2, deverá ser entregue cópia da certidão de casamento e/ou separação.

3.3 - Não serão aceitas inscrições por correspondência, bem como não será permitido pedido de inscrição condicional, via postal, fac-símile ou e-mail.

3.4 - A inscrição terá que ser feita pessoalmente pelo candidato, ou por procuração autenticada em cartório, com poderes específicos para a inscrição no Processo Seletivo. O respectivo instrumento de procuração deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador, além da apresentação dos demais documentos indispensáveis à inscrição do candidato, acompanhados dos originais ou autenticados.

3.5 - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências referentes às condições do item 3.1 deste Edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desabilitação automática, não cabendo recurso.

4 - DA PROVA DE TÍTULOS

4.1 - A prova de títulos tem caráter classificatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos, relacionados no anexo I e vinculados diretamente à área de atuação da função, desde que não seja o requisito para a contratação.

4.2 - Os títulos devem ter validade aceita em território nacional.

4.3 - A relação dos documentos apresentados, deverá estar listada a partir do formulário padrão, conforme anexo II. É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos comprovantes listados dentro do prazo estipulado.

4.4 - Os títulos que estiverem em língua estrangeira, somente serão considerados se vierem acompanhados da revalidação de acordo com o Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.5 - Não serão recebidos títulos ou declaração fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

4.6 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Público.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - A classificação será feita considerando-se a soma da pontuação dos títulos em ordem decrescente, sendo que poderão ser entregues no máximo 20 títulos.

5.2 - Poderão participar, também, do Processo Seletivo os candidatos que não possuem títulos, sendo que estes ficarão com nota igual a zero e participarão de sorteio para a fins de classificação.

5.3 - Em caso de empate nas notas dos títulos recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

5.4 - Persistindo o empate, será divulgado edital, em meio eletrônico, para realização de sorteio público, observando-se:

5.4.1 - O Sorteio será realizado em ato público, aberto a todos os candidatos e demais interessados, no dia 16 de março de 2018, às 10 horas, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Será admitido recurso quanto:

a) Resultado das notas dos Títulos.

6.2 - O prazo para interposição de Recurso será de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação das notas dos títulos, de acordo com Anexo V deste Edital.

6.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito e endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, junto ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário de acordo com o anexo III deste edital.

6.4 - Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado, de acordo com cronograma do Processo Seletivo Simplificado, Anexo V.

6.5 - Será possibilitado vistas dos títulos e documentos na presença da Comissão.

6.6 - Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol dos selecionados.

6.7 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

7.1 - Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade de 2 (dois) anos do Processo Seletivo Simplificado.

7.2 - A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no diário oficial eletrônico e site do Município.

7.3 - Os candidatos chamados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, que será feita por telefone e e-mail, para posse na função, devendo comparecer em 02 (dois) dias úteis para a aceitação e confirmação de seu nome.

7.3.1 - O candidato convocado no momento do surgimento de vaga poderá assumir ou optar por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, uma única vez, devendo este ser formulado por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos.

7.4 - Os candidatos chamados que tiverem no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.5 - Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8 - DAS CONTRATAÇÕES

8.1 - A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetuada de acordo com a existência de vagas, necessidade de serviço e interesse da administração.

8.2 - Os candidatos aprovados somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos a seguir relacionados com cópia:

a) Uma foto 3 x 4, recente;

b) Alvará de Folha Corrida - fornecida pelo Fórum ou site www.tjrs.jus.br ;

c) Certidão de negativa de condenação criminal da Justiça Federal;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com comprovante do pagamento da contribuição sindical;

e) Atestado médico (exame admissional de médico da Prefeitura);

f) Certidão de Nascimento ou Casamento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

- g) Carteira de Identidade;
- h) CPF;
- i) Título de Eleitor com comprovantes de quitação;
- j) Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- k) Certificado de Reservista (se for o caso);
- l) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- m) Cópia do Certificado ou Diploma do Ensino médio modalidade "Normal" (Magistério). O certificado ou diploma que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com o Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

9.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as etapas do processo seletivo simplificado, nos meios de comunicação referidos no edital.

9.3 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

9.4 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.5 - Faz parte do presente Edital: Anexo I – Instruções sobre os títulos
Anexo II – Formulário de relação dos títulos
Anexo III – Formulário de pedido de recurso
Anexo IV – Ficha de inscrição
Anexo V - Cronograma

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

ANEXO I

ITENS	PONTOS	OBSERVAÇÃO
I. Graduação – Curso Superior de Licenciatura Plena (Concluído) na área da educação.		
II. Pós-Graduação na área da Educação: - Especialização - Mestrado - Doutorado	45	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão expedido pela entidade promotora.
III. Experiência profissional na área da educação, com atuação em sala de aula (até 5 anos). - Não será aceito/validado atestado ou declaração de experiência profissional referente à estágio.	08 pontos para cada ano comprovado	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestado ou Declaração da Experiência profissional, em que concorre por no mínimo 1 (um) ano, emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
IV. Cursos, Encontros, Seminários, Simpósios, Jornadas, Congressos, Conferências, Treinamentos, Fóruns, Minicursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Oficinas, na área da educação, de acordo com a carga horária abaixo: - até 20 horas - de 21 a 100 horas - acima de 101	06 10 15	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Certificado, Atestado ou Declaração, sendo que os mesmos deverão conter número de registro. Somente serão aceitos títulos relacionados a área da contratação, com validade aceita em território nacional e que tenham sido realizados a partir do ano de 2013, sendo que não serão aceitos títulos de cursos realizados em data inferior a essa.
V. Para os títulos com carga horária definida em dias ou meses serão pontuados na seguinte forma: 08 horas corresponderá a 01 dia e 80 horas a 01 mês.		
VI. Títulos sem conteúdo específico e sem registro ou sem numeração expedida pelo órgão promotor não serão pontuados.		
VII. O curso de exigência para o cargo não será utilizado para a pontuação.		

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

Da Apresentação dos Títulos:

- Os títulos deverão ser apresentados em xerox, em folhas numeradas e rubricadas, juntamente com os originais.
- As cópias dos títulos serão conferidas no ato de apresentação com os originais, sendo estes devolvidos ao candidato, ficando as cópias para fins de avaliação pelo Município.
- Os candidatos deverão apresentar uma relação dos títulos juntamente com o xerox. A relação deverá ser preenchida em duas vias conforme modelo do presente Edital, anexo II, e de acordo com a numeração de cada título. Uma via da relação dos títulos destina-se ao Município que será juntada ao processo de inscrição e a segunda será devolvida ao candidato, como recibo.
- Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome que consta na ficha de inscrição, deverá ser anexado Certidão de Casamento, Divórcio ou de inserção de nome.
- Não serão aceitos acréscimos de outros títulos, uma vez entregues.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

ANEXO II

RELAÇÃO DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº	DESCRIÇÃO (RESUMO)	Nº HORAS	Nº REGISTRO	NOTA (DEIXAR EM BRANCO)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

TOTAL DE PONTOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

ANEXO III

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado

FUNÇÃO: _____

Eu, portador do documento de identidade nº, CPF nº, apresento recurso junto à Comissão de realização do Processo Seletivo Simplificado.

A decisão objeto de contestação é
.....
.....
.....
.....
..... (explicitar a decisão que está contestando)

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ASSINATURA DO CANDIDATO

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

ANEXO IV

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 059-02/2018

MONITOR DE CRECHE

Ficha de inscrição



Nome completo:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Sexo: () Masc. () Fem.

Endereço:

n.º:

Apto.:

Bairro:

Cidade:

Telefone residencial:

Telefone para contato:

Celular:

Telefone para contato:

E-mail:

Escolaridade:

DECLARO serem verídicas as informações acima, bem como tenho conhecimento das instruções constantes do Edital n.º 059-02/2018 e me comprometo a aceitá-las tais como estabelecidas.

Lajeado, ____/____/2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

ANEXO V

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	22/02 a 05/03/18
Publicação e Homologação das inscrições	07/03/18
Publicação das notas dos títulos	09/03/18
Prazo de Recurso quanto à decisão das notas dos Títulos	12 e 13/03/18
Divulgação de decisão de Recurso (Se houver) e Convite para sorteio aos candidatos com notas empatadas	15/03/18
Sorteio Público em caso de empate nas notas	16/03/18
Publicação e homologação final da classificação	16/03/18

OBS: O cronograma das datas do Processo Seletivo Simplificado poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos candidatos inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 067-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.565, de 19 de fevereiro de 2018, e considerando a desistência das candidatas Raquel Ghilardi Breitenbach dos Santos e Kélvia de Araújo Silva, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, as candidatas, abaixo mencionadas, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 337-01/2017, sob pena de perderem o direito de contratação na função.

Professor Anos Iniciais – Edital de Homologação nº 008-02/2018

NILZA MACHADO DE SALLES - Classificação 13º lugar
EDNA PAULA ROMAN - Classificação 14º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 068-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.565, de 19 de fevereiro de 2018, e considerando o não comparecimento das candidatas Franciele Schonardt, Marla Inês Picoli e Carmen Salete Gerhardt Friedrich no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, as candidatas, abaixo mencionadas, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 337-01/2017, sob pena de perderem o direito de contratação na função.

Professor Anos Iniciais – Edital de Homologação nº 008-02/2018

GRASIELA WERMANN - Classificação 15º lugar
DAIANI SOARES KERSTING - Classificação 16º lugar
LUCIANE ABREU - Classificação 17º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 069-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.566, de 19 de fevereiro de 2018, e considerando o não comparecimento da candidata Carla Helena Gräff no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 337-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Iniciais – Edital de Homologação nº 008-02/2018

SARA ANDRIELI RODRIGUES DE MORAES - Classificação 18º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0457

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 070-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.565, de 19 de fevereiro de 2018, e considerando a desistência das candidatas Morganise da Cruz e Renata Maria Gonzati, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, as candidatas, abaixo mencionadas, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 021-04/2016, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor de Educação Infantil – Edital de Homologação nº 045-04/2016

VANESSA CAROLINI DA SILVA- Classificação 168º lugar
CAMILA ANDRES PIRES- Classificação 169º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.